



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 27 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1557

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Republicação - Decreto Nº 706, de 02 de outubro de 2020** - Autoriza a concessão de benefício Locacional do PRODESINP a Empresa Penedo Ensino Superior Ltda, representada por Rogério Leopoldo Rocha e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 706, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de benefício locacional do PRODESINP a EMPRESA PENEDO ENSINO SUPERIOR LTDA, representada por ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.376/2010, a Lei Municipal n.º 1.568/2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, e,

CONSIDERANDO a premente necessidade da existência de áreas destinadas a implantação de uma Unidade de Ensino Superior e Hospital Universitário e Clínicas, com predominância na área Educacional, na cidade de Penedo/AL;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 0413477/2018, através do Parecer Técnico SEDEICMACT n.º 004/2019, bem como a solicitação da Empresa Penedo Ensino Superior LTDA;

CONSIDERANDO a importância da geração de empregos e renda para os habitantes do Município de Penedo;

CONSIDERANDO que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento econômico da região;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade Penedo;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a venda, mediante incentivo locacional e dispensa de licitação, da área pública com 2,00HA, ÁREA B - LOTE 1, localizada na Rua Projetada 37, Bairro Raimundo Marinho, Loteamento cidade do Povo, integrante de terreno de propriedade do Município de Penedo, devidamente desmembrada e matriculada no Livro de Registro Geral de imóveis n.º 2, ficha 01, sob o número de ordem 11.832 em 29 de agosto de 2019, no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, tendo as



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

seguintes medidas e confrontações: FRENTE – 129,33m, limitando-se com a rua projetada 37; FUNDOS – 91,00m, limitando-se com o lote 2; LADO DIREITO – 173,31m, limitando-se com a rua projetada 49; LADO ESQUERDO – 265,20m, limitando-se com o Batalhão de Polícia Militar e lote 3 de terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Penedo, conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo nº 0413477/2018.

Art. 2º. A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto, destina-se a instalação de Instituição de Ensino Superior, Hospital Universitário e Clínicas, pela pessoa jurídica de direito privado Penedo Ensino Superior LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.019.430/0001-89, estabelecida na Rua Projetada 37, s/n, Bairro Raimundo Marinho, Loteamento Cidade do Povo, nesta cidade, representada, neste ato, pelo Sr. Rogério Leopoldo Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 257.827.626-91, portador do RG n.º 1.071.750 SSP/MG, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto, lote 03, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP 28.970-000.

Art. 3º - A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, através do Parecer Técnico SEDEICMACT n.º 004/2019 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º - O terreno objeto da doação somente poderá ser utilizado para a implantação da Instituição de Ensino Superior, Hospital Universitário e Clínicas, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT.

§ 2º - O Donatário somente poderá promover alterações no projeto aprovado pela SEDEICMACT, após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º - O Donatário obriga-se a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área industrial da qual o imóvel por este ato doado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDEICMACT, o Donatário se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel, ora vendido, constantes da Carta de Intenção por ele apresentada e aprovada pelo Parecer Técnico SEDEICMACT n.º 004/2019, constante no Processo Administrativo n.º 0413477/2018.

§ 5º - O Donatário, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEIMACT, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDEIMACT.

§ 6º - Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º - Na hipótese de extinção do Donatário, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDEIMACT, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do Donatário, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEIMACT, assinalará, por escrito, prazo fatal para que o Donatário corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

§ 9º - Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo antecedente, o Donatário pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutoria referida acima.

§ 10º - Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia do Donatário nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEIMACT ao Donatário.

§ 11º - A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEIMACT, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações do Donatário, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12º - O Donatário obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEIMACT, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESINP.

§ 13º - O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pelo Donatário e aprovada pelo Parecer Técnico SEDEIMACT n.º 004/2019, ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses do seu início.

§ 14º - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

§ 15º - Ao Município de Penedo/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEIMACT, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do Donatário, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§ 16º - Na hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDEIMACT, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão onerosa subsidiada do bem imóvel descrito neste ato ao destinatário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PENEDO, Estado de Alagoas, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO DE PENEDO-AL

* Republicado para fins de retificação formal. Texto original publicado no Diário Oficial do Município de Penedo em 05 de outubro de 2020.